



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Quarta-Feira, 23 de janeiro de 2019 - Edição nº 016/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 028/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023945/18, na Informação nº 418/18-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 02/2019,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.316-0, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
- Somassa Produtos Alimentícios LTDA	- 01/12/1983 a 30/10/1988 (1796 dias, o correspondente a 04 anos, 10 meses e 30 dias); - 01/11/1988 a 15/06/1991 (957 dias, o correspondente a 02 anos, 07 meses e 15 dias); - 01/10/1991 a 08/05/1997 (2047 dias, o correspondente a 05 anos, 07 meses e 08 dias); - 09/05/1997 a 01/02/1999 (634 dias, o correspondente a 01 ano, 08 meses e 24 dias); - 01/03/1999 a 19/09/2004 (2030 dias, o correspondente a 05 anos, 06 meses e 19 dias).
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	- 01/10/2004 a 22/11/2017 (4801 dias, o correspondente a 13 anos, 01 mês e 22 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
17 de janeiro de 2019.**

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
- Presidente do TCE/PI -

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Republicado por erro formal

PROCESSO: TC/000028/2019

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS– (CNPJ/MF nº 05.829.742/0001-48)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o qual trata da cessão do servidor publico Adriano Noletto Carnib, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, o qual exercia suas atividades neste TCE/PI.

VIGÊNCIA: Efeitos a partir de 01/01/2019, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação do ato de rescisão, para que o servidor se apresente ao Tribunal de origem.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Republicado por erro formal

PROCESSO: TC/000028/2019

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual trata da cessão da servidora Rakeliny Mauriz Gomes, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, que exercia suas atividades neste TCE/PI

VIGÊNCIA: Efeitos a partir de 01/01/2019, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação do ato de rescisão, para que o servidor se apresente ao Tribunal de origem.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES**PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000302/2019**

PARTES: PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.811.724/0001-39 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

DA CESSÃO: O LEGISLATIVO e o TRIBUNAL cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II

PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA QUINTA): O presente Convênio tem efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019 e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2019.

ANEXO I

SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS	ORIGEM
Alexandra Cronemberger Rufino	2586	ORIGEM	ALEPI
Henrique José de Carvalho Nunes	1207	ORIGEM	ALEPI
Maria Lúcia Falcão Rêgo	2243	ORIGEM	ALEPI
Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	1317	ORIGEM	ALEPI
Paulo Henrique Gomes Malaquias	1378	ORIGEM	ALEPI
Sandra Nérica Leite Moura Oliveira	1067	ORIGEM	ALEPI
Sílvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	2583	ORIGEM	ALEPI

ANEXO II

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE-PI			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS	ORIGEM
Alexandre Magno Marques Damasceno	02152-X	ORIGEM	TCE

PORTARIA Nº 036/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000632/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 97056-5, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 10 (Dez) dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11//2019, para gozo no período de 20/02 a 01/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

Decisões Monocráticas

Processo TC/023152/2018

Processo: TC-O Nº 021151/18

Assunto: Aposentadoria**Interessado (a):** Francisca Maria de Sousa Paixão.**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Plínio Valente Ramos Neto**Decisão nº 018/19 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Francisca Maria de Sousa Paixão, CPF nº 812.596.383-91, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 006-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, com arrimo no **Art. 3º, da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 200/09**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art.3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 200/09, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 101/2018, datado de 01/10/2018 (fls. 36), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCLXXVI em 05/10/2018, (fls. 38), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.619,73**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (art. 1º da Lei Municipal nº 277/18).	R\$ 3.447,31
b) Progressão (art. 24 da Lei Municipal nº 201/09)	R\$ 1.172,42
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 4.619,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Francisca Vieira da Costa**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 15/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Vieira da Costa, CPF nº 340.452.953-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0782157, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.756/2018 (Peça 2, fls. 130), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205 de 01/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II ad Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.123,37); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,31), totalizando o valor mensal de R\$ 1.159,68 (mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/023044/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Francisca Maria do Nascimento Santos**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Parnaíba**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 16/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Maria do Nascimento Santos, CPF nº 394.785.723-34, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 12, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgado legal** a Portaria nº 1.153/2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2.217 de 22/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12 – R\$ 988,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 148,20), totalizando o valor mensal de R\$ 1.136,20 (mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/013972/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA EX OFFICIO**INTERESSADO:** ALBERONE PEREIRA DIAS**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**DECISÃO Nº 15/19 – GWA**

Trata o presente processo de *Revisão de Proventos de Reforma Ex Officio*, concedida ao Sr. ALBERONE PEREIRA DIAS, CPF nº 451.756.753-20, RG nº 10.11913-94, matrícula nº 085521-9 na patente de Soldado-PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 94 e 95, inciso III, da Lei nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fls. 107, peça 02, publicado no D.O.E nº 139 de 27/07/2015, concessivo da revisão de transferência para reserva remunerada *ex officio* ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 2.498,66** (*dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos*), compondo-se das seguintes parcelas: *a) Subsídio Soldado-PM (R\$ 2.450,92 – art. 57, inciso V da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI - Adicional de Habilitação (R\$ 47,74 – art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/003606/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 11/19 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 095.690.573-00, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, padrão “D”, matrícula nº 001417-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que a Fundação Piauí Previdência atendesse as recomendações deste Tribunal, editando novo ato concessório com a correção dos proventos, incluindo-se a parcela “Complemento” no vencimento. A diligência foi cumprida com a edição da Portaria nº 2.880/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça nº 11, fl. 15).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 14, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 13, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.880/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, de 22/11/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.407,82** (*mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento (R\$ 1.001,44 – LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10 anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94) e c) VPNI – Vantagem Pessoal R\$ 370,38 – art. 20, § 2º, da LC 38/04.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/025235/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 12/19 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Maria do Perpétuo Socorro Sousa dos Santos e Silva**, CPF nº 226.940.803-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0081418, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que a Fundação Piauí Previdência atendesse as recomendações deste Tribunal, editando novo ato concessório com a correção dos proventos, incluindo-se a parcela “Complemento” no vencimento. A diligência foi cumprida com a edição da Portaria nº 2.487/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça nº 11, fl. 19).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.487/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.775,00** (*mil, setecentos e setenta e cinco reais*), compostos pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento (R\$ 1.731,80 – LC nº 38/04, da Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10 anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,20 – art. 65 da LC nº 13/94).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002065/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**INTERESSADA:** MARIA MADALENA BARBOSA SÁ**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**DECISÃO Nº 13/19 - GWA**

Trata o presente processo de *Pensão por Morte*, concedida em favor de **Maria Madalena Barbosa Sá**, CPF nº 226.442.023-53, RG nº 150.025-PI, devido ao falecimento de seu esposo, Martinho Ribeiro de Sá, CPF nº 023.844.343-49, RG nº 40.226-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Desembargador, cujo óbito ocorreu em 02/10/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal** a Portaria nº 2.580/15 publicada no Diário da Justiça (Ano XXXVII) – Teresina-PI, 29 de outubro de 2015, nº 7.857, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: *a) Subsídio de Desembargador (R\$ 30.471,10). b) Dedução constitucional de - R\$ 7.742,20 – (EC nº 41/03), totalizando a quantia de R\$ 22.728,90 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) mensais.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)***Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/019817/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADO(A):** REGINA MARIA CARVALHO CRONEMBERGER**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**DECISÃO Nº 14/19 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **REGINA MARIA CARVALHO CRONEMBERGER**, CPF nº 182.479.703-68, matrícula nº 005041-5, ocupante do cargo de Grupo Funcional Técnico, nível médio, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal do D.E.R-PI, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.156/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04/09/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 5.161,73 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, compostos pelas seguintes parcelas: *a) Vencimento (R\$ 3.171,71) – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) VPNI-URP (R\$ 757,28) – art. 20 da Lei nº 6.846/16; c) VPNI Gratificação Incorporada DAI (R\$ 76,80) – art. 56 da LC nº 13/94; d) VPNI – Vantagem Extra (R\$ 840,53) – art. 20 da Lei nº 6.846/16 e e) Gratificação Adicional (R\$ 315,41) – art. 22 da Lei nº 6.846/16.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(Assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/016557/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**INTERESSADA:** ISAURA FERREIRA DA SILVA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**DECISÃO Nº** 414/18 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de ISAURA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 453.616.733-15, RG nº 417.985-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, CPF nº 200.096.903-87, RG nº 279.999-PI, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C5", matrícula nº 010358, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte - SDU/CN, em Teresina-PI, óbito ocorrido em 11/03/15.

Ressalta-se que consta em apenso o processo TC/016265/2015 - Revisão dos Proventos do Sr. José Ribamar da Silva, na qual a Portaria nº 811/15 tornou sem efeito a portaria nº 15/06 e aposentou o servidor no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Trabalhador, Referência "C5". Conforme informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, a portaria em questão merece ser registrada, tendo em vista que se trata apenas de um reenquadramento na carreira.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 811/2015**, publicada no DOM – Teresina – Ano 2015 – nº 1.781, de 15 de julho de 2015, concessiva da Revisão de Aposentadoria do Sr. *José Ribamar da Silva*, autorizando seu registro; bem como **julgar legal a Portaria nº 812/2015**, publicada no DOM – Teresina – Ano 2015 – nº 1.781, de 15 de julho de 2015, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, Sra. *Isaura Ferreira da Silva*, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 1.140,12** (*mil, cento e quarenta reais e doze centavos*), formado pela seguinte parcela: *a) Vencimento (R\$ 1.140,12 – Lei Municipal nº 3746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.595/14), perfazendo o total de R\$ 1.140,12.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)***Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC Nº 001687/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do servidor Francisco das Chagas Lopes.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Rosele Maria de Sousa Lopes.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 014/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Rose Maria de Sousa Lopes**, CPF nº 133.632.553-49, RG nº 243.958-PI, CPF nº 239.469.703-20, RG nº 374.955-PI, por si e por seu filho menor **Dario de Sousa Lopes**, nascido em 06/05/96, devido ao falecimento de seu esposo, **Francisco das Chagas Lopes**, CPF nº 096.902.633-15, RG nº 166.665-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, classe "SL", nível IV, ocorrido em 05/03/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.936/2017 (peça 02, fls. 78/79)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 237 de 21/12/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Rose Maria de Sousa Lopes**, por si e por seu filho menor **Dario de Sousa Lopes**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40 §7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.644,79** (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Vencimento de R\$ 788	Lei 6.554/2014						2.492,90
Adicional de Tempo de Serviço	Lei Compl. nº 4.212/88 c/c Lei nº 033/03						151,89
TOTAL							2.644,79
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Rosele Maria de Sousa Lopes	31.05.1959	Cônjuge	239.469.703-20	05.03.2014	-----	-----	2.644,79
Dario de Sousa Lopes	06.05.1996	Filho	-----	-----	-----	-----	-----

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de janeiro de 2019**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018070/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 17/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA LEOPOLDO (CPF nº 066.091.983-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **MARIA ELIANA DE OLIVEIRA LEOPOLDO**, CPF nº 066.091.983-49, RG nº 175121 - PI, nascida em 01/01/1948, matrícula 073483-7, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “B”, Nível “IIP”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 178, de 21 de setembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 2 do processo eletrônico – INFAPO 14549/2019) com o parecer ministerial (peça nº 3 do processo eletrônico – PARPVN 5930/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-888/2015 (fl. 3 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.505,80 (dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15	R\$ 2.420,36
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME Lei Complementar nº 33/03)	
II- Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 85,44
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.505,80

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



**Telefones para
contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987**



**A Ouvidoria do TCE Piauí
disponibiliza linhas exclusivas
para que todo cidadão possa comunicar
irregularidades,
consultar processos
e sanar dúvidas.**